

Ofício GP nº 134/2022

Barra da Estiva – BA, 20 de dezembro de 2022.

À sua Excelência

Simone Silva Gonçalves de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva - BA

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a Mensagem de Veto Total nº 01/2022, ao Projeto de Lei nº 019, de 2022, para, nos termos do art. 38, §1º, da Lei Orgânica do Município, para submissão à elevada apreciação dos Senhores Edis.

Assim sendo, agradecendo antecipadamente a atenção de Vossa Excelência, manifesto, na oportunidade, meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal
João Machado Ribeiro
Prefeitura Munic. de Barra da Estiva
CNPJ: 13.670.658/0001-52


SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração
Sirlândia de Souza Machado
Secretária Municipal de
Administração
Decreto nº 040/2022



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Quarta-feira • 21 de Dezembro de 2022 • Ano VII • Nº 2235

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Machado Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MURCMD0QTK2MZYXMDDDDND

Leis



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2022

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022, ORIGINÁRIO DA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL, SITUADA NO BAIRRO ALTO MÉXICO, NA CIDADE DE BARRA DA ESTIVA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

EXCELENTÍSSIMA SRA. SIMONE SILVA GONÇALVES DE SOUZA,

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Barra da Estiva – BA.

Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 38, §1, da Lei Orgânica Municipal, VETO integralmente o Projeto de Lei nº 019/2022, originário dessa casa Legislativa, que “Dispõe Sobre A Criação E A Denominação Da Creche Municipal, Situada No Bairro Alto México, Na Cidade De Barra Da Estiva – Ba, E Dá Outras Providências Correlatas.”

O Projeto de Lei, ora vetado, “autoriza a criação de uma Creche Municipal para atendimento de crianças de 0 (zero) até (três) anos de idade, a ser instituída na Avenida Antônio Lima Bento, S/N, Alto México, nesta cidade de Barra da Estiva, estado da Bahia”, com a seguinte denominação: Creche Municipal Professora Dorane Santos Aguiar.

Contudo, o comando ora vetado contraria as normas municipais que versam sobre a forma procedimental e de localização do referido Serviço público.

Quanto ao vício formal do procedimento de denominação, evidenciamos que o projeto de Lei 019/2022 **carece de anuência** do Poder Executivo Municipal, visto que a alcuinha da Professora Dorane Santos Aguiar já compõe projeto que denominará novo Instrumento Público, o Auditório do Colégio Municipal Geração do Futuro, colégio este em que a saudosa professora Lesionava.

Conforme estabelece o artigo 40 da Lei Municipal de nº 003/2019, se o projeto de denominação do serviço público for de iniciativa do Legislativo Municipal **dependerá** de anuência do Poder Executivo Municipal. Vejamos:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616



Art. 40 da lei 003/2019 – A denominação dos logradouros e serviços públicos serão de competência do Município e do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º – Se o projeto de denominação for de autoria do Município dependerá de aprovação legislativa.

§ 2º – Se o projeto de denominação for de autoria do Legislativo Municipal **dependerá de anuência do Poder Executivo Municipal.**

[...]

Quanto ao vício referente a localização, conforme a Lei Municipal 012/2022 a Creche Municipal está situada no Bairro Diamante, às margens da Avenida Antônio Lima Bento, e não no Bairro Alto México como indica o projeto de Lei 019/2022, ora vetado.

Desta forma, baseados nos vícios formais de localização do instrumento público contidos no projeto de Lei 019/2022, bem como no planejamento do Poder Executivo para com as homenagens aos cidadãos ilustres da referida cidade de Barra da Estiva, o Município (Poder Executivo) declara que não anui com o supracitado projeto.

Diante do exposto, fica vetada a Lei 019/2022, pelas razões de inconstitucionalidade (conflito normativo) e interesse público apresentadas acima, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Barra da Estiva-BA.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva-BA, em 20 de dezembro de 2022.

João Machado Ribeiro
Prefeito de Barra da Estiva